



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

Parecer nº 51/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035351/2021-15

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOÃO ROBÉRIO AMORIM	CPF/CNPJ: 303.485.446-34
Endereço: AVENIDA DOUTOR RENATO AZEREDO,580	Bairro: CANAÃ
Município: SETE LAGOAS	UF: MG
Telefone: 31 3176-3816	E-mail: HENRIQUE.SEI@CSCAMBIENTAL.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SENHORA DA LUZ	Área Total (ha): 20,98
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.609, LIVRO 2, FL. 001, CARTÓRIO 2º REGISTRO IMÓVEIS DE SETE LAGOAS	Município/UF: INHAÚMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3131000-56B6.6F0C.826C.4E0C.A715.CBB8.9434.0771

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	22	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	22	UN	23K	563790	7835284

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	CRIAÇÃO DE FRANGOS	0,97

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		0,97

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	17,7913	M³
MADEIRA	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	0,5979	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0035351/2021-15: 30/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 30/03/22, 05/08/22, 12/09/22 e 29/09/22.

Data do recebimento de informações complementares: 23/07/22, 23/08/22, 15/09/22 e 03/10/22.

Data da vistoria: 24/03/22

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2022

O processo em questão foi protocolado como Supressão de vegetação nativa, porém durante análise foi reorientado para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 0,97 há, com a finalidade de instalação de galpão para avicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Inhaúma (Figura 1).

Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Luz

- Município: Inhaúma - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 17.609, livro 2RG, folha 001, Cartório do 2º Ofício de Sete Lagoas, MG.
- Área total do imóvel: 20,98ha (Figura 2). (1,049 módulos rurais)

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividade de pecuária, especificamente a criação de frango intensivo.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem de braquiária com árvores isoladas, cerrado e atividade de pecuária. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131000-56B6.6F0C.826C.4E0C.A715.CBB8.9434.0771

- Área total: 20,9938ha

- Área de reserva legal: 5,0100ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,3046ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área proposta para reserva legal possui 1(um) fragmento vegetacional com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, em bom estado de conservação. A reserva legal proposta possui 5,01 há, conforme planta planimétrica.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal (Figura 3) estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,97

há, no município de Inhaúma. É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de galpão para granja de frango.

A área requerida possui vegetação com pastagem de braquiária com presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

Dentro do local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. João Robério Amorim, CPF: 303.485.446-34.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a CSC GEOLOGIA & ENGENHARIA, tendo como responsável técnico o engenheiro ambiental Henrique Martins Soares, CREA MG 176221/D, ART MG20210419912.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 17,7913m³ de lenha e 0,5979m³ de madeira. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, no caso pequizeiros, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401083120387, Valor R\$ 493,00, Data pagamento 12/04/21. (SEI 30573939).

Taxa de Expediente referente ao Corte de Árvores Isoladas: DAE 1401217902511, Valor R\$ 596,29, Data pagamento 30/09/22. (SEI 54080145).

Taxa florestal: DAE 2901083121632, Valor R\$ 120,29, Data pagamento 12/04/21. (SEI 30573939).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122936

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O município de Inhaúma, Minas Gerais, está localizado a 85km da capital Belo Horizonte na região central do estado. Possui uma área de aproximadamente 245,51km², com acesso por meio da BR-040 ou pela rodovia estadual MG-238 (VIEIRA FILHO, 2009). Sua população atual no último censo foi de 5.760 habitantes, e estima-se que atualmente seja de 6.312 habitantes (IBGE, 2021), com um IDH de 0,702. Em Inhaúma, destacam-se as atividades econômicas de extração mineral, assim como a produção de metais e indústrias de produtos alimentícios, com destaque para café e frios. O turismo ainda não é um ponto forte, apesar do potencial, como empreendimentos de artesanatos e pesque-e-pague.

O projeto, objeto deste estudo é a instalação de um galpão para criação de frangos em sistema intensivo.

-Atividades desenvolvidas: G-02-02-1, Avicultura, número de cabeças = 99.000.

- Atividades licenciadas: G-02-02-1

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: 2148

A propriedade possuía AAF através do processo 25088/2017/001/2017 e número de licença 09031/2017. Após seu vencimento foi obtida o LAS/CADASTRO sob o número 2148 (50210147).

4.3 Vistoria realizada:

-Data da realização da vistoria: 24/03/22

-Acompanhante: Fabiana Costa de Oliveira, servidora.

No local requerido foram observadas diversas árvores isoladas em meio a pastagem. Observou-se também que já existe dois galpões para criação de frangos. Foi verificado a situação da reserva legal e o restante da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: O relevo do local da intervenção é plano a ligeiramente ondulado.

- Solo: A propriedade se encontra em uma região que predomina o tipo de solo Argissolo Vemelho-Amarelo. Os Argissolos Vermelho-Amarelos são solos também desenvolvidos do Grupo Barreiras de rochas cristalinas ou sob influência destas. Apresentam horizonte de acumulação de argila, B textural (Bt), com cores vermelho-amareladas devido à presença da mistura dos óxidos de ferro hematita e goethita. São solos profundos e muito profundos; bem estruturados e bem drenados

- Hidrografia: Inhaúma está inserida na bacia do Rio Paraopeba, que é uma subbacia da bacia principal do Rio São Francisco. A bacia do São Francisco está em terceiro lugar no Brasil, no que diz respeito à sua extensão (IGAM, 2010). O São Francisco corre num território que corresponde a aproximadamente de 8% da área total do país, e abrange regiões notáveis variações de aspectos socioeconômicos e físicos, e culturais. Essas características são imprescindíveis na realização de estudos buscando a conservação de bacias hidrográficas e recursos naturais.

A sub-bacia do Rio Paraopeba representa a UPGRH SF3.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

A vegetação do local é formada por pastagem exótica com árvores.

No que se trata da fitofisionomia regional, vegetação predominante no município de Inhaúma é a do Bioma Cerrado, abrangendo áreas de vegetação característica de campos do cerrado e cerradão. Nota-se porções de reflorestamento que vem sendo expandidas no decorrer dos últimos 30 anos. O polígono de intervenção ambiental ocupa uma área equivalente a 0.97 hectares na Fazenda Senhora da Luz, no município de Inhaúma, Minas Gerais. É notável o nível alto de antropização na região onde se encontra a propriedade, processo este acelerado pela antropização das zonas rurais e o desenvolvimento de atividades como retirada de cobertura vegetal para projetos agropecuários, produção de carvão e manejo para outros fins do uso dos solos locais, além do uso do solo para mineração.

Na área de intervenção as seguintes espécies foram encontradas: pequi, pau de tamanco, vinhático, copaíba, barbatimão, pimenta de macaco, pau terra, jacarandá muxiba e cagaita.

- Fauna: Devido a antropização da área requerida não se espera grande presença da fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de galpões para criação de frangos.

No quesito de restrições ambientais não foi encontrada nenhuma restrição. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos.

Analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação, não tendo legislação que proíba sua supressão. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

Durante a vistoria verificou-se a presença de dois galpões já construídos na propriedade. Após análise de

imagens do Google Earth percebeu-se que no local dos galpões anteriormente havia presença de espécies nativas. Foi solicitado ao requerente a apresentação da autorização para supressão dessa vegetação. O requerente apresentou auto de infração lavrado pela PMMA (50210146) e licença ambiental (50210147). No referido A.I. foram relatados o corte de 07(sete) pequizeiros e a supressão de 0,84ha de campo cerrado sem licença do órgão ambiental. As atividades no local foram suspensas pelo agente autuante. Não foi apresentado pelo autuado nenhum comprovante de regularização da área intervinda e nem documento que retirasse a suspensão das atividades. Por esse motivo entende-se que o autuado desobedeceu a suspensão imposta pelo A.I. e deve ser autuado por isso. Foi lavrado o AI de número 303682/2022 (54140224) em razão desse fato. O autuado deverá proceder com a regularização da intervenção feita através do protocolo do processo de AIA corretivo.

A propriedade em questão possui área de reserva legal proposta no CAR com vegetação de cerrado e está preservada.

Foi encontrada uma espécie imune de corte, no caso o pequi. Pela supressão das 09 árvores de pequi o requerente optou pelo pagamento em pecúnia e pelo plantio para cumprir com a compensação. Será necessário o pagamento de 100 UFEMG's por arvore, ou seja, 400 (quatrocentas) UFEMG's, relativo à supressão de 4 indivíduos. A compensação pelos outros 5 indivíduos restantes será através do plantio de 25(vinte e cinco) mudas, conforme PTRF apresentado e aprovado (53163257). Devido as características da região e grande quantidade de pequizeiros nas proximidades optou-se pela proporção de 5:1.

Foi apresentado estudo da inviabilidade de instalação do empreendimento (53163255), sem a supressão dos pequizeiros. A justifica foi aceita tecnicamente.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 17,7913m³ de lenha e 0,5979m³ de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 18,3892m³, resultando em um valor de R\$526,33.

Salienta-se que o processo em questão foi reorientado para “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas” e que não deve ter o tratamento administrativo de processo de Supressão de Vegetação Nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Impactos na Etapa de Implantação:

Alterações na qualidade do ar e emissão de ruídos: Gerada pela circulação de veículos e equipamentos combustíveis, trazendo ruídos e lançando partículas na atmosfera.

Medidas compensatórias na etapa de Implantação:

Manutenção regular preventiva nos veículos e demais equipamentos buscando reduzir ao máximo os impactos gerados e oferecer orientação aos trabalhadores no que diz respeito ao uso correto dos materiais e maquinários antes de iniciar as atividades de implantação.

Impactos na etapa de Operação:

- Retirada de camada superficial do solo: Ocorre ao ser removida a cobertura vegetal, deixando o solo exposto à incidência de raios solares e contato direto com gotas de chuva, o que pode resultar em erosão. Em seguida, pode ocorrer impacto significativo nos aspectos químicos do solo, pois a matéria orgânica irá se decompor mais rapidamente.
- Acúmulo de resíduos sólidos, podendo estes ser materiais de limpeza, madeira proveniente de poda ou derrubada de árvores.
- Alteração no ciclo natural das águas e geração de poluentes: Remoção de cobertura vegetal resulta em redução na taxa de drenagens naturais. A nova conformação de relevo irá diminuir o espaço de infiltração de água no solo, gerando um novo padrão de escoamento.
- Alteração da paisagem: Devido à retirada da vegetação nativa, a paisagem será alterada, uma vez que está deixará de existir.

Medidas mitigadoras na etapa de Operação:

- Recomenda-se controlar e proteger o solo exposto e contenção da erosão, bem como a realização de supressão vegetal em um curto período que antecede o começo das operações, para que o solo fique exposto pelo menor tempo possível.
- Os resíduos gerados deverão ser recolhidos e armazenados de forma adequada de modo a serem levado para aterros sanitários. A coleta do lixo é de responsabilidade pública.
- É recomendado o controle da erosão e a delimitação das áreas a serem desmatadas, para que seja evitada

supressão de forma exagerada e desnecessária e não se comprometa cursos d'água. Observar a geração de poluentes hídricos com o carreamento de partículas sólidas e matéria orgânica pelas águas das chuvas. Deve-se evitar realizar essas atividades em período chuvoso.

• Por não apresentar grande diversidade e capacidade de refúgio para os animais como alimento, e por estar rodeada de área de pastagem, a medida mitigadora será realizada sobre as demais áreas de vegetação nativa presentes na propriedade, que estas continuem preservadas e mantenham sua capacidade de abrigo para a fauna e diversidade de vida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da intervenção solicitada, sendo o “Corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas”, em área de 0,97 há, com a finalidade de pecuária, qual seja, a criação de frangos, na Fazenda Nossa Senhora da Luz, no município de Inhaúma, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 17,7913m³ de lenha e 0,5979m³ de madeira.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foram encontrados 9 exemplares de *Caryocar brasiliensis* (pequi), dentro da área a ser incluída no processo de corte de árvores. Baseado no censo de espécies em extinção/protegidas, os responsáveis pelo empreendimento realizarão a supressão daqueles que serão diretamente afetados pela construção dos galpões. Conforme a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, o empreendedor responsável pela supressão dos pequis poderá, alternativamente à exigência prevista, optar:

I – Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar PróPequi, de que trata o artigo 5-A da Lei 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

Assim os indivíduos de pequi citados acima, irão ser suprimidos, pois irão inviabilizar os avanços do empreendimento, deste modo o empreendedor, utilizará o disposto no § 2º da Lei Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, optando pela compensação por recolhimento de 100 Ufemgs (R\$ 477,03) para cada indivíduo a ser suprimido. Por 4 dos pequizeiros a serem suprimidos, teremos o valor total da taxa de R\$ 1908,12 e pela compensação dos outros 50% dos pequizeiros a serem suprimidos será necessário realizar a compensação na forma de plantio de 25 mudas em uma área escolhida levando em consideração os §1, §4 e §5 da lei Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Foi apresentado o PTRF (53163257) para o plantio das mudas de pequi, o qual foi aprovado tecnicamente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE ENQUADRA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. **VALOR: R\$526,33**

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 04 (quatro) espécimes de pequis à Conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Lei Estadual 10.883/1992, a qual foi alterada pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da autorização.
2	Iniciar a execução do PTRF. Coordenadas X= 564037 e Y= 7835481.	12 meses a partir da concessão da AIA.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 0,08 ha informando a situação do plantio, com ART. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Anualmente até conclusão do projeto, por no mínimo 05 (cinco) anos.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

11. FIGURAS



Figura 1 – Área de intervenção em vermelho (Fonte Google Earth)



Figura 2 – Área da propriedade (Fonte Google Earth)



Figura 3 - Área de Reserva Legal (Fonte Google Earth)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES

MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 05/10/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54094579** e o código CRC **A5723498**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035351/2021-15

SEI nº 54094579